



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 541/2022** destinada à **obra do Boulevard do Rio Cachoeira**. Aos 15 dias de agosto de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudio Hildo da Silva e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência do primeiro para julgamento dos documentos de habilitação. Empresa participante: SG Indústria de Transformação de Aço Ltda (documento SEI nº 0013898425). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **SG Indústria de Transformação de Aço Ltda**, verificou-se que o documento Contrato de Prestação de Serviço, foi assinado digitalmente. Deste modo, em observância ao subitem 10.5, do edital: *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias"* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi solicitado à empresa, por meio do Ofício 0013903216/2022 - SAP.LCT, a apresentação dos referido documento original, em formato digital, para a certificação. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo original do documento (documento SEI nº 0013905321), sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas no documento solicitado através da diligência realizada. Quanto a certidão de regularidade do FGTS, esta foi apresentada válida até 07/08/2022. Considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão tentou emitir a certidão no site da Caixa Econômica Federal, entretanto sem sucesso, documento SEI nº 0013898466. Considerando que a empresa comprovou sua condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, através da apresentação da certidão simplificada. Considerando o subitem 8.2, alínea "r" do edital que estabelece *"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"*. Considerando o subitem 8.5 do edital *"As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa"*. Deste modo, caso a empresa seja declarada vencedora do certame, esta deverá regularizar e apresentar a certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa do FGTS, conforme estabelecido nos subitens 8.2, alínea "h" e 8.5 do edital. Ainda, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, os cálculos apresentados pela mesma registram os seguintes índices: Liquidez Geral = 0,76, Solvência Geral = 0,88 e Liquidez Corrente = 0,86. Deste modo, a empresa deixou de atender o subitem 8.2, alínea "l" do edital. Em cumprimento ao disposto no subitem 8.2, alínea l.1 do edital, que regra: *"l.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "l", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado global, conforme critério de julgamento do edital"*. Considerando que, o valor global estimado do presente processo é de R\$ 530.564,19 (quinhentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos). Aplicando o percentual de 10%, indicado no edital, a empresa precisa

comprovar R\$ 53.056,42 (cinquenta e três mil, cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos) de capital social ou patrimônio líquido. Verificou-se que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ (79.324,09) (setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro mil e nove centavos) negativos e o capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deste modo, não restou comprovado o atendimento ao disposto no subitem 7.2, alínea "l.1" do edital. Quanto a qualificação técnica da empresa, a certidão de acervo técnico apresentada registra objeto não compatível com o solicitado no subitem 8.2, alínea "m" do edital, assim esta não foi aceita pela Comissão. Ainda, a empresa deixou de apresentar o documento atestado de capacidade técnica, conforme exigido no subitem 8.2, alínea "n" do edital. Sendo assim, após análise dos documentos de habilitação a Comissão decide: **INABILITAR: SG Indústria de Transformação de Aço Ltda**, por deixar de atender o subitem 8.2, alíneas "h", "l", "l.1", "m" e "n" do edital. Entretanto, considerando que o único proponente foi inabilitado no presente certame, tendo em vista o disposto no subitem 10.4, do edital e em observância ao §3º, art. 48º, da Lei 8.666/93 que preconiza: *“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação [...]”*, será concedido à empresa **SG Indústria de Transformação de Aço Ltda**, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação dos documentos que resultaram em sua inabilitação. Os novos documentos de habilitação deverão ser apresentados em invólucro devidamente lacrado e identificado, junto Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Processos. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro  
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha  
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2022, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2022, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 15/08/2022, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013917963** e o código CRC **C89D3C84**.

